

PROJETO DE LEI Nº 124/2000

MENSAGEM Nº: 96/2000

RECEBIDA EM: 07 de novembro de 2000

Nº DO PROJETO: 124/2000

SÚMULA: Autoriza doação e área de imóvel para a Associação de Idosos de São Roque do Chopim

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 10 de novembro de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de novembro de 2000, aprovado com 15 (quinze) votos a favor

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de novembro de 2000, aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Nelson Bertani-PSDB e Orceli Alves Martins-PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de novembro de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 986/2000

LEI Nº: 1986 de 1º de dezembro de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2423 do dia 03 de dezembro 2000

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV - EDIÇÃO 2423 - PATO BRANCO, DOMINGO, 3 DE DEZEMBRO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.986

DATA: 1º DE DEZEMBRO DE 2000

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a Associação de Idosos de São Roque do Chopim.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Reserva Municipal São Roque do Chopim, desmembrado de uma parte do imóvel de Ari Paulo Tirloni, encravado na parte dos lotes rurais sob nº 168-A, 219 e 219-A, do Núcleo Ligeiro Parte Norte e Núcleo Chopim Parte Norte, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste Município de Pato Branco, com área de 2.000,00m², (dois mil metros quadrados), constante da Matrícula de nº 29.644, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a Associação de Idosos de São Roque do Chopim.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV - A escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

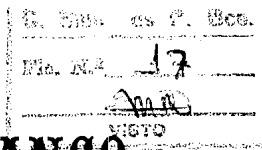
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 01 de dezembro de 2000.

ASTÉRIO RIGON - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 124/2000

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a **Associação de Idosos de São Roque do Chopim.**

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Reserva Municipal de São Roque do Chopim, desmembrado de uma parte do imóvel de Ari Paulo Tirloni, encravado na parte dos lotes rurais sob nº 168-A, 219 e 219-A, do Núcleo Ligeiro Parte Norte e Núcleo Chopim Parte Norte, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste Município de Pato Branco, com área de 2.000,00m², (dois mil metros quadrados), constante da matrícula de nº 29.644, do 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a **Associação de Idosos de São Roque do Chopim.**

Parágrafo Único – A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução da sede social no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – a escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2000

Obter autorização legislativa para doar parte do imóvel reserva municipal São Roque do Chopim, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco, com área de 2000,00m², sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.000,00, à Associação de Idosos de São Roque do Chopim, entidade civil, sem fins lucrativos, é o que pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei em tela.

Atendendo a indicação da Assessoria Jurídica, visitarmos in loco e buscamos junto a diretoria da entidade as informações necessárias relativamente quanto ao atendimento à Lei 1207/93.

Constatamos que a referida associação possui aproximadamente 60 sócios, todos moradores no Distrito de São Roque do Chopim; verificamos ainda que a entidade possui em torno de R\$ 6.000,00 em caixa, a fim de iniciar a construção da sede e que a mesma conseguiu várias doações viabilizando assim a edificação num médio prazo de tempo.

Observamos ainda que a entidade planeja construir sua sede com espaço para suas promoções e eventos, espaço para jogos, lazer e entretenimento além de espaço para diversão e confraternização. Possui também o desejo de construir uma cancha de bocha, haja vista que por ser uma comunidade do interior o hábito pelo jogo de bocha é costumeiro, justificando assim a metragem que ora está sendo doada.

Informamos ainda que referidas obras serão iniciadas tão logo seja viabilizada a aprovação e documentação da doação e que o prazo para conclusão não será possível estipular neste momento, em função de que a diretoria da entidade dependerá de realizar mais promoções e buscar novos patrocínios. No entanto possui condições de iniciar em breve as atividades e pelo fato de que não possui local próprio tem interesse de que tais edificações sejam concluídas o mais rápido possível.

É necessário ainda considerar que é o único grupo de idosos organizado, do interior do município e que tal doação é muito importante para o seu desenvolvimento bem como do Distrito pois nada mais é do que um auxílio justo aos nossos pioneiros.

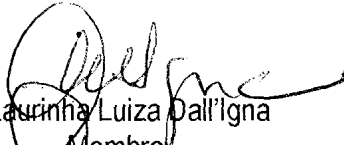
Pelo acima exposto e pelo fato de que se trata de uma justa doação além de estar respaldada legalmente, emitimos PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação da matéria.

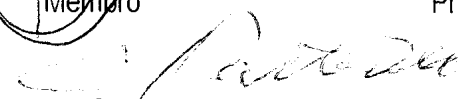
É o Parecer, sob censura.

Pato Branco, em 20 de novembro de 2000.


Carlinho Antonio Polazzo
Membro


Roberto Carlos Chioquetta
Presidente


Laurinha Luiza Dall'Igna
Membro

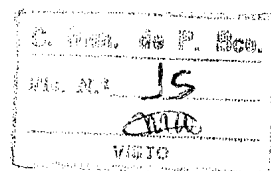
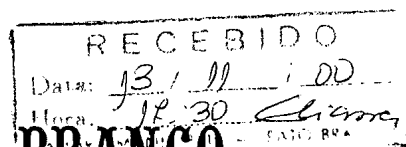

Cilmar Francisco Pastorello
Membro


Orceir Alves Martins
Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Excelentíssimo Senhor

Gilmar Luiz Arcari

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco

O vereador infra-assinado Carlinho Polazzo-PFL, com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao **Projeto de Lei nº 124/2000**, que autoriza doação de área de imóvel para a Associação de Idosos de São Roque do Chopim.

Solicitamos que seja dado este encaminhamento em função de que o referido grupo possui um montante de recursos em caixa e esta angariando mais recursos visando a construção de sua sede o mais breve possível, haja vista ser imprescindível para o bom andamento do grupo. Por ser uma localidade distante do município e ainda com poucas opções de entretenimento, lazer e encontro e o grupo ser unido é que justificamos o presente pedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de novembro de 2000.

Carlinho Polazzo
Vereador-PFL



ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C. Min. de P. Mco.
Fila. N.º 14
<i>[Assinatura]</i>
VOTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS, GOIAS, 55 - CX POSTAL 01
PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
EMPREGADOS JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE

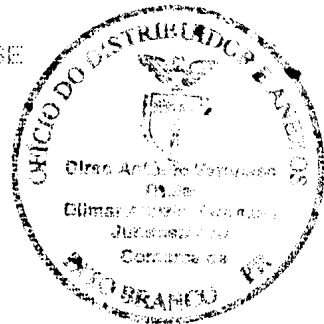
C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuicao Civel, Familia, Familia Precat., Executivo Fiscal, Deposito Publico, Precatoria Civel, Especial Civel, Penhora, Insolvencia Civel, Criminal, Precatoria Criminal, Especial Criminal, sob minha guarda neste Cartorio, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----ANGELINA VITORIA ZANOLLA-----
RG 4.881.698-3 SSP/PR, filho de FIDRINDA CONTE e JOSE CONTE, no periodo de 14 de dezembro de 1960 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/60, ate' a presente data,

PATO BRANCO/PR, 20 de novembro de 2000.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



11.64



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

13

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Reserva Municipal São Roque do Chopim, desmembrado de uma parte do imóvel de Ari Paulo Tirloni, encravado na parte dos lotes rurais sob nºs 168-A, 219 e 219-A, do Núcleo Ligeiro Parte Norte e Núcleo Chopim Parte Norte, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste Município de Pato Branco, com área de 2.000,00 m², constante da matrícula 29.644 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), à **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM**, entidade civil, sem fins lucrativos.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche parcialmente os requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, **cabendo a interessada apresentar informações e documentações a que se referem o artigo 9º “caput” e seus incisos IV e V da supra citada legislação.**

Após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo às Comissões Permanentes procederem as diligências a que se fizerem necessárias, especialmente em razão do imóvel objeto da doação constituir-se em reserva municipal.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 14 de novembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Nº. 12
<i>[assinatura]</i>
SECRETARIA

RECEBIDO	
Data 04/11/2000	Hora 14:30h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 096/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal proceder a doação de parte do Imóvel Reserva Municipal São Roque do Chopim, desmembrado de uma parte do imóvel de Ari Paulo Tirloni, encravado na parte dos lotes rurais sob nº 168-A, 219 e 219-A, do Núcleo Ligeiro parte Norte e Núcleo Chopim parte Norte, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste Município de Pato Branco, com área de 2.000,00m², (dois mil metros quadrados), constante da Matrícula de nº 29.644, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a **Associação de Idosos de São Roque do Chopim**.

A doação solicitada através do pedido (cópia em anexo), se destina a que a requerente construa sua sede de lazer, que atenderá a um grande número de sócios residentes no referido distrito.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei anexo, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

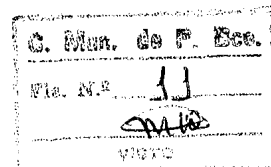
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 06 de novembro de 2000.

[assinatura]
Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 124/2000

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para a **Associação de Idosos de São Roque do Chopim.**

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Reserva Municipal São Roque do Chopim, desmembrado de uma parte do imóvel de Ari Paulo Tirloni, encravado na parte dos lotes rurais sob nº 168-A, 219 e 219-A, do Núcleo Ligeiro Parte Norte e Núcleo Chopim Parte Norte, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste Município de Pato Branco, com área de 2.000,00m², (dois mil metros quadrados), constante da Matrícula de nº 29.644, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a **Associação de Idosos de São Roque do Chopim.**

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

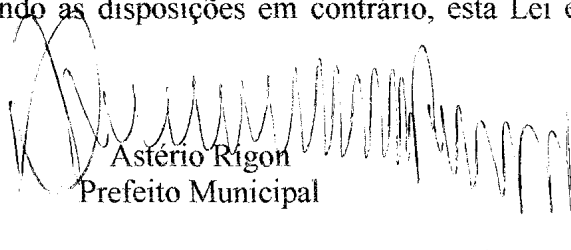
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da sede social no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei;

IV – A escritura pública de doação somente será outorgada após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art.2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Astério Rigon
Prefeito Municipal

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
29644/1

MATRÍCULA Nº 29.644

RUBRICA

Elice

05 de Junho de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL SÃO ROQUE DO CHO-PIM", desmembrado de uma parte do Imóvel Ari Paulo Tirloni, encravado na parte dos lotes rurais sob n.ºs. 168-A, 219 e 219-A, do núcleo Ligeiro Parte Norte e Núcleo Chopim parte norte, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco, contendo a área de 3.072,00m² (TRES MIL E SETENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** confrontando com o lote n.º 05, medindo 40,00m e com o lote 27, medindo 8,00m; **SUL:** confrontando com a rua 15 de Fevereiro medindo 48,00m; **LESTE:** confrontando com a rua Armando Setti, medindo 72,00m e a **OESTE:** confrontando com o lote 29, medindo 24,00m e com os lotes 24, 25, 26 e 27, medindo 48,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.061 e AV. 18-18.061, do livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ARI PAULO TIRLONI, C.I. n.º 2.227.106.7-PR., CPF n.º 374.125.669-20, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com SALETE MARIA TIRLONI, C.I. n.º 5.129.375-4-PR., CPF n.º 016.751.899-27, do comércio, residente e domiciliado na localidade de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco-Pr.

R.1/29.644- Prot. N.º 95.066 - 08/06/98 - **TRANSMITENTE:** ARI PAULO TIRLONI, C.I. n.º 2.227.106.7-PR., CPF n.º 374.125.669-20 e sua mulher dona SALETE MARIA TIRLONI, C.I. n.º 5.129.375-4-PR., CPF n.º 016.751.899-27, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco-PR.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco inscrito no CGC/MF sob n.º 76.995.448/0001-54.

DOAÇÃO: área: 3.072,00m², sem benfeitorias. Público de 05.08.98, L.º 089 fls. 192, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 12.288,00. Opago imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n.º 28909/98, Estadual n.º 14.005028/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregados. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.644 acima. Dou fé. C. R\$ 324,15. *Elice*

1.º Ofício do Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 29.644
Pato Branco, 08 de 06 de 1998
Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
N.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 60324-900

PATO BRANCO - PARANÁ

29.644

MATRÍCULA Nº

SEGUE

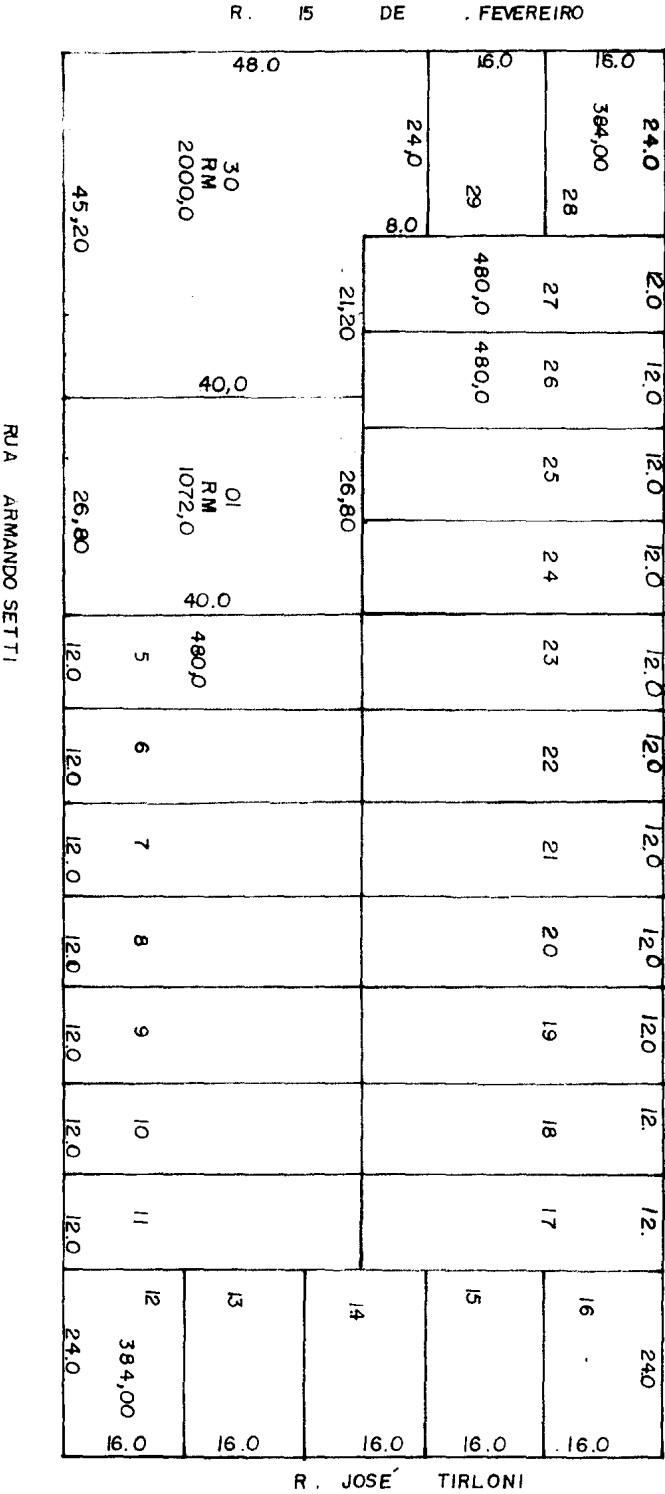


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

C. Matr. da T. 1950,
M. N.º 07
VISTO

DA
QUADRA N. 12 SÃO ROQUE DO CHOPIM
ANT. QUADRA

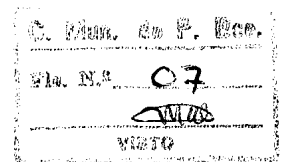
ESC. 1: 1.000 LOTº





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO** – Presidente, **JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** – Secretário, **CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI** – Membro e **ADILCIONE COLLI** – Suplente, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Parte do imóvel Reserva Municipal São Roque do Chopim, desmembrado de uma parte do imóvel de Ari Paulo Tirloni, encravado na parte dos lotes rurais sob n.º 168-A, 219 e 219-A, do Núcleo Ligeiro parte Norte e Núcleo Chopim parte Norte, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste Município de Pato Branco, com área de 2.000,00 m² constante da Matrícula de n.º 29.644, do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 31 de outubro de 2000.

ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente

JUCELINO FCO DOS SANTOS Fº
Secretário

CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro

ADILCIONE COLLI
Suplente

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09

Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697

TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
29644/1

MATRÍCULA Nº 29.644

RUBRICA

Elice

VISTO

05 de Junho de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL SÃO ROQUE DO CHO-PIM", desmembrado de uma parte do Imóvel Ari Paulo Tirloni, encravado na parte dos lotes rurais sob n.ºs. 168-A, 219 e 219-A, do núcleo Ligeiro Parte Norte e Núcleo Chopim parte norte, situado no Distrito de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco, contendo a área de 3.072,00m² (TRES MIL E SETENTA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confrontando com o lote n.º 05, medindo 40,00m e com o lote 27, medindo 8,00m; SUL: confrontando com a rua 15 de Fevereiro medindo 48,00m; LESTE: confrontando com a rua Armando Setti, medindo 72,00m e a OESTE: confrontando com o lote 29, medindo 24,00m e com os lotes 24, 25, 26 e 27, medindo 48,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 18.061 e AV. 18-18.061, do livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ARI PAULO TIRLONI, C.I. n.º 2.227.106.7-PR., CPF n.º 374.125.669-20, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com SALETE MARIA TIRLONI, C.I. n.º 5.129.375-4-PR., CPF n.º 016.751.899-27, do comércio, residente e domiciliado na localidade de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco-Pr.

R.1/29.644- Prot.N.º 95.066 - 08/06/98 - **TRANSMITENTE:** ARI PAULO TIRLONI, C.I. n.º 2.227.106.7-PR., CPF n.º 374.125.669-20 e sua mulher dona SALETE MARIA TIRLONI, C.I. n.º 5.129.375-4-PR., CPF n.º 016.751.899-27, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Roque do Chopim, neste município de Pato Branco-PR.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco inscrito no CGC/MF sob n.º 76.995.448/0001-54.

DOAÇÃO: área: 3.072,00m², sem benfeitorias. Público de 05.08.98, L.º 89 fls. 192, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 12.288,00. Opago imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n.º 28909/98, Estadual n.º 14.005028/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregados. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.644 acima. Dou fé. C. R\$ 324,15. *Elice*

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 29.644

Pato Branco, 08 de 06 de 1998

Elice Soares Ribas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 35504-300

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA Nº
29.644

SEGUE

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM, também designada pela sigla, AISRC, constituída em 17 de setembro de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Distrito de São Roque do Chopim, município de Pato Branco, Estado do Paraná e foro em Pato Branco.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE SÃO ROQUE DO CHOPIM tem por finalidade caráter social, cultural e recreativo de fins não lucrativos e não políticos.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AISRC não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A AISRC terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - A AISRC é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais;
- III – (outras que julgar necessárias).

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – (outras que julgar necessárias).

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º 26930
PATO
BRANCO
2000
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu, 475 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A AISRC será administrada por:

- I – assembléia geral;
- II – diretoria;
- III – conselho fiscal.

Art. 11 – A assembléia geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – Compete à assembléia geral:

- I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – (outras que julgar necessárias).

Art. 13 – A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – (outras que julgar necessárias).

Art. 14 – A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela diretoria;
- II – pelo conselho fiscal;
- III – por requerimento de 50% + 1 sócio quite com as obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo único. Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 – A diretoria será constituída por um presidente, um coordenador, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitido reeleições consecutivas, quantas forem desejadas.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à assembléia geral, o relatório anual;

III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – contratar e demitir funcionários;

V – (outras que julgar necessárias).

Art. 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês

Art.19 – Compete ao coordenador:

I – coordenar os trabalhos e atividades da AISRC;

II – auxiliar a diretoria no desempenho de suas funções;

III – (outras que julgar necessárias).

Art. 20 – Compete ao presidente:

I – representar a AISRC judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III – presidir a assembléia geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria.

V – (outras que julgar necessárias).

Art. 21 – Compete ao vice-presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao primeiro secretário:

I – secretaria as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – (outras que julgar necessárias).

Art. 23 – Compete ao segundo secretário:

I – substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração do primeiro secretário.

Art. 24 – Compete ao primeiro tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

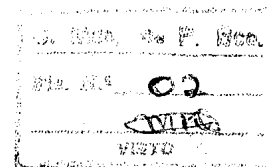
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – (outras que julgar necessárias).

Art. 25 – Compete ao segundo tesoureiro:

I – substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração do 1º tesoureiro.

Art. 26 – O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela assembléia geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo presente respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V – (outras que julgar necessárias).

Parágrafo único. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

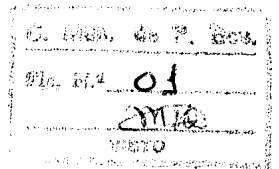
Art. 29 – O patrimônio da AISRC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A AISRC será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

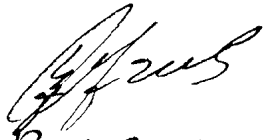
Art. 32 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Pato Branco, 1º de novembro de 2000.

Presidente----- Angelina Zanolla Angelina Zanolla


Dr. Alceu Renato Jacobs
OAB/PR 20.351